



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº DE 2017. (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater o Substitutivo, aprovado na CCJ e no Plenário do Senado, em um mesmo dia (24.4.17) aos Projetos de Lei do Senado nº 280, de 2016 e nº 85/2017, que definem os crimes de abuso de autoridade, seu impacto e suas consequências para os profissionais da segurança pública.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 e art. 32, inciso XVI, alínea d, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública destinada a discutir os efeitos para a segurança pública e seus integrantes do Substitutivo aprovado na CCJ e no Plenário do Senado, em um mesmo dia (24.4.17), aos Projetos de Lei do Senado nº 280, de 2016 e nº 85/2017, que definem os crimes de abuso de autoridade, com os representantes das seguintes entidades e órgãos:

- a) **ANASPRA:** Associação Nacional dos Praças Policiais e Bombeiros Militares;
- b) **ABC:** Associação Brasileira de Criminalística;

- c) **APCF**: Associação de Peritos Criminais Federais;
- d) **FENEME**: Federação Nacional das Entidades de Oficiais Militares Estaduais;
- e) **AMEBRASIL**: Associação dos Militares do Brasil;
- f) **ANPR**: Associação Nacional dos Procuradores da República;
- g) **CONAMP**: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- h) **FENAPRF**: Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais;
- i) **FENAPF**: Federação Nacional dos Policiais Federais;
- j) **CNCG**: Conselho Nacional dos Comandantes Gerais;
- k) **ANERMB**: Associação Nacional de Entidades Representativas de Militares do Brasil;
- l) **ADEPOL**: Associação dos Delegados de Polícia Civil;
- m) **COBRAPOL**: Confederação Brasileira dos Policiais Civis; e
- n) **AMB**: Associação dos Magistrados Brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Entre as práticas classificadas como abuso de autoridade, com pena de 1(um) a 4 (quatro) constantes do Substitutivo, de autoria do Senador Requião aos Projetos de Lei 280/16 e 85/17, estão: não avisar aos parentes do preso ou pessoa por ele indicada a sua detenção, imediatamente; entrar em imóvel alheio sem determinação judicial; impedir encontro reservado entre um preso e seu advogado; decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado sem intimação prévia; permitir, fotografar ou filmar um preso sem o seu consentimento ; e colocar algemas no detido quando não houver resistência à prisão.

O texto aprovado foi produzido, a partir de duas proposições que tramitavam no Senado: o PLS 280/2016, que era o objeto original dos debates sobre esse tema no Senado, do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL); e o PLS 85/2017, apresentado pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), que se originou de uma série de sugestões elaboradas pelo Ministério Público Federal.

No caso deste texto ser aprovado pela Câmara dos Deputados, sem o envolvimento desta Comissão, com vista a discutir e avaliar seus dispositivos, na forma que foi aprovado pela Casa Iniciadora (Senado Federal), as normas ali postas poderão impossibilitar, ao meu ver, o desempenho das atividades dos nossos policiais e dos demais profissionais responsáveis pela persecução penal, como determina à Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Deputado Federal Subtenente Gonzaga

PDT-MG